



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 –, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal, gozarão de 100% (cem por cento) de descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, para pagamento à vista até o dia 29 de dezembro de 2022.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos – ITBI, honorários advocatícios e custas e/ou taxas inerentes ao protesto, nem a compensação prevista no art. 104-A da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 3º A opção para pagamento à vista dos créditos tributários, se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – junto ao Portal do Município na Internet, para pagamento até 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Os contribuintes optantes do Simples Nacional que possuem dívidas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, poderão efetuar o pagamento dos créditos com redução sobre as multas de Dívida Ativa e Multa de Mora, exceto para a SELIC que promove a correção do tributo, no mesmo percentual e data previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Nos casos em que houver necessidade de análise específica ou ainda, nos casos que envolvam rescisões de Termos de Acordo de Parcelamento, cujos procedimentos demandar tempo de atendimento maior que o previsto, os requerimentos de pagamento à vista com o benefício desta Lei Complementar, poderão ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município disponível no Portal do Município na internet, até o dia 29 de dezembro de 2022.

§ 1º Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionados à análise e autorização formal pelos atendentes da Divisão de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 385 – fl. 02

§ 2º Ficam garantidos os benefícios previstos no art. 2º desta Lei Complementar, desde que observado o prazo do protocolo determinado no *caput*, até a resolução do pedido formulado no processo administrativo.

Art. 6º Os valores decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios, bem como de custas e taxas de protesto correrão à conta do contribuinte e deverão ser quitados junto ao Poder Judiciário e ao Cartório de Protestos de Títulos.

Art. 7º A emissão da DAM com os benefícios previstos será realizada no sítio eletrônico do Município – <https://www5.pmf.pr.gov.br/servicos/>.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **385/2022**

Assunto: **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE FOZ DO IGUAÇU – REFIS 2022 –, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d4932b69-eb03-4007-831b-b2860513c567&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d4932b69-eb03-4007-831b-b2860513c567

Hash do Documento

80F592C2888B750ED915DB3ED778AD025DAF7E0D7666A2703713A0F0D86CFBCD

Anexos

385 - REFIS 2022 - DEZEMBRO - MENSAGEM 093-2022.pdf - **388b6f12-6e30-42a7-8857-b4defe31144f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/12/2022 15:19:53 - **OK**
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 06/12/2022 15:02:48 - **OK**
Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 06/12/2022 14:59:54 - **OK**
Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 4551 - Data: 06/12/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.